



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ



Lei n.º 635/2007.

Altera a Lei n.º 519/2001, cria o cargo em comissão de Secretário Escolar do Magistério Público do Município de Marí, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o cargo em comissão, de **secretário escolar**, símbolo **CCSEC.1**, em número e valor estabelecido no Anexo II, da Lei Municipal n.º 519 de 06.09.2001, alterado pela Lei Municipal n.º 617, de 06.12.2005, conforme constante na presente lei.

Art. 2.º O Art. 12 da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, passará à seguinte redação:

"Art. 12. Os ocupantes de cargos de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Secretário Escolar, desempenham a função de administração e assessoramento escolar.

§ 1.º - As atividades de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, congregam:

I - participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, propondo as alterações necessárias ao melhor ajuntamento dessa proposta à realidade local;

II - administrar recursos materiais e financeiros do estabelecimento de ensino, segundo os princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos;

IV - coordenar e acompanhar o trabalho dos diversos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

V - zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos do estabelecimento de ensino;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

VI - desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

VII - coordenar as ações de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.

§ 2.º - As atividades de **Secretário Escolar**, congregam:

I - participar com o Diretor e o Vice diretor Escolar, de todas as atividades acima indicadas;

II - administrar os serviços burocráticos relativos aos alunos, professores e documentação escolar."

Art. 3.º O Art. 27 da Lei Municipal n.º 519, de 06.09.2001, será acrescentado o inciso IV, com a seguinte redação:

"**Art. 27.** (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

IV - Para o cargo de **Secretário Escolar**:

e) ter cursado ou estar cursando o ensino médio segundo grau, técnico ou científico.

f) poderá ser ou não do quadro efetivo de pessoal do Município, nos moldes previstos na legislação vigente.

Art. 4.º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, destinados à educação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marí, em 28 de fevereiro de 2007.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito